PROJETO DE LEI Nº 010/2019

Súmula: Ratifica a participação na entidade municipalista regional denominada de Associação dos Municípios do Centro Sul do Estado do Paraná – AMCESPAR/PR, conforme Lei estadual 19.216/2017 e 19.420/2018, que reconhecem a representatividade da entidade e dá outras providências.

Considerando que, os municípios signatários integram o arranjo jurídico administrativo oriundo dos estudos do IPARDES – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, que compõem a Microrregião de Irati com identidade territorial e socioeconômica.

Considerando que, os municípios signatários já participam desde 2004 da entidade municipalista regional conforme coerência de realidade geográfica e identidade regional, criada para atuar no desenvolvimento regional frente às gestões municipais.

Considerando que, a AMCESPAR e outras 17 (dezessete) entidades microrregionais estaduais fora, reconhecidas de utilidade pública pela lei estadual sob n. 11.121/95, e, recentemente, a Lei Estadual 19.216/2017 e 19.420/2018, as reconheceu como únicas na representatividade dos municípios por microrregião.

Considerando que, os municípios signatários reconhecem a necessidade de ratificar os atos para recepcionar os comandos legislativos ditados pelas leis estaduais supracitadas.

O Prefeito de IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração desta Ilustre Casa de Leis, o Projeto de Lei seguinte:

Art. 1º - Fica ratificada a participação do Município de Irati, na entidade municipalista regional denominada de Associação dos Municípios do Estado do

Paraná – AMCESPAR/PR, CNPJ sob n. 78.590.916/0001-36, com a finalidade de atuar no desenvolvimento regional, e, representativa dos municípios que compõem o arranjo institucional da microrregião, conforme regras estatutárias definidas desde sua constituição.

Art. 2º - Fica o Município de Irati autorizado dotar o orçamento e realizar os repasses financeiros para custeio da entidade, via mensalidade associativa e interveniências, conforme definido em assembleias da entidade regional.

Parágrafo Primeiro: As prestações de contas deverão ser realizadas dentro das regras estatutárias, anualmente, encaminhadas ao município para avaliação do setor de controle interno.

Art. 3º Ficam ratificados os atos de delegação, contribuições e repasses financeiros realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.

Art. 4°- Aplica-se à relação entre o Município e a Entidade de representação municipal o disposto na Lei nº 11.121/1995, 19.216/2017 e 19.420/2018 e demais legislações pertinentes à matéria.

Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 15 de fevereiro de 2019.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 010/2019

Súmula: Ratifica a participação na entidade municipalista regional denominada de Associação dos Municípios do Centro Sul do Estado do Paraná – AMCESPAR/PR, conforme Lei estadual 19.216/2017 e 19.420/2018, que reconhecem a representatividade da entidade e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

Esta proposta objetiva ratificar a participação do Município na entidade municipalista regional – Associação de Municípios do Estado do Paraná – AMCESPAR/PR, conforme ditames da recente lei estadual 19.420 de maio de 2018 e 19.216 de novembro de 2017, onde foram reconhecidas pelo Governo do Estado do Paraná as 18 (dezoito) microrregionais caracterizadas pelo IPARDES – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social.

Outrossim, cabe menção que a(s) entidade(s) já foram criadas em décadas anteriores, a exemplo da AMCESPAR em 2004, e, nesse momento busca-se apenas a regulamentação às leis supracitadas para fins de maior regularidade de atos, transparência pública e aperfeiçoamento jurídico administrativo junto aos arranjos institucionais voltados ao desenvolvimento regional e em conformidade com a legislação estadual.

Os atos seguem conforme orientação técnica da entidade regional e, especialmente, da entidade estadual (AMP), pós entendimentos e validações frente a ALEP/PR;

Dessa forma, esperamos ser merecedores de parecer e voto favorável de todos os nobres Pares.

Atenciosamente

Gabinete

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal